

**MUNICÍPIO DA MAIA****Edital n.º 1262/2010****Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 6145/10, em 10 de Novembro, em nome de Susana Alexandra da Costa Sousa Teixeira e Silva, proprietária do lote 7 do loteamento titulado pelo alvará n.º 29/84, localizado na Rua da Vila Alegre, freguesia de Gueifães, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 1081/19920901, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal. Maia.

Paços do Concelho, 09 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

304055162

**Edital n.º 1263/2010****Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 6167/10, em 10 de Novembro, em nome de Sóis — Sociedade Imobiliária das Saibreiras, L.ª, proprietária do lote 6 do loteamento titulado pelo alvará n.º 13/00, localizado na Praceta do Olheiro, freguesia de Folgosa, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 1360/20000608, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 10 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

304058735

**MUNICÍPIO DE MARVÃO****Regulamento n.º 898/2010**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Marvão, em sessão realizada no dia 3 de Setembro do corrente ano, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Marvão, com o modelo de estrutura hierarquizada, fixando em cinco o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e em quatro o número máximo de subunidades orgânicas, sob proposta da Câmara Municipal de aprovada em reunião ordinária realizada no dia 18 de Agosto de 2010.

Marvão, 26 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

**Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais de Marvão**

(Aplicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro)

**Regulamento de organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais****Introdução**

Numa sociedade em contínua transformação como aquela em que nos inserimos, reveste cada vez maior importância para o funcionamento e

imagem de uma autarquia a forma como os respectivos serviços desempenham as múltiplas actividades necessárias ao eficaz cumprimento das atribuições da pessoa colectiva.

Os sectores de actuação das autarquias têm vindo progressivamente a alargar-se, podendo hoje afirmar-se que os Órgãos e Serviços municipais acabam por ser chamados a intervir na totalidade, ou na maioria, das áreas que contribuem para a qualidade de vida dos cidadãos — protecção civil, urbanismo, habitação, higiene e limpeza, saneamento básico, espaços verdes, arruamentos, vias de comunicação, educação, cultura, desporto, turismo, emprego, economia, desenvolvimento, etc.

Torna-se, por isso, necessário promover, a intervalos mais ou menos longos, com maior ou menor intensidade, a reestruturação dos serviços da autarquia, visando adaptá-los às novas realidades e funções a desenvolver, no intento de aproximar a actividade municipal dos anseios e necessidades das populações a servir, criando capacidades em termos estruturais, ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos, para resolver e ultrapassar as solicitações que dia a dia vão aparecendo.

Foi nesta lógica e perspectiva que tendo como lei habilitante e em cumprimento das normas do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se procedeu a reorganização e reestruturação do funcionamento dos serviços municipais, permitindo-me dela destacar:

A inovação e os seus previsíveis reflexos na qualidade e produtividade dos serviços;

O rigor e eficácia que nestes se pretende introduzir;

A humanização interna da organização municipal;

A personalização das relações com os munícipes.

**CAPÍTULO I****Objectivos, princípios e normas de actuação****Artigo 1.º****Âmbito e objectivos:**

1 — Este regulamento que se aplica a todos os serviços municipais de Marvão, define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços, bem como os princípios que os regem, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito das suas actividades todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objectivos:

Obtenção de crescentes índices de melhoria na prestação de serviços às populações;

Prossecação do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se todos os princípios de actuação previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis;

Incentivação da participação dos cidadãos na marcha dos assuntos municipais;

Promoção do progresso económico, social e cultural do concelho; Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis; Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais; Resolução atempada dos problemas das populações; Prestígio e dignificação do poder local.

**Artigo 2.º****Princípios de gestão dos serviços**

A gestão dos serviços municipais deve respeitar:

O sentido do serviço à população em geral;

O respeito pela legalidade, pela igualdade de tratamento entre os cidadãos e pela defesa dos seus direitos e interesses;

O cumprimento dos princípios constantes da Carta Deontológica do Serviço Público;

A correlação e interligação entre os planos de actividades e os instrumentos financeiros da administração municipal;

A obtenção da maior eficácia dos serviços municipais mediante o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

O princípio da prioridade das actividades operativas sobre as actividades instrumentais, devendo estas prestar o necessário apoio àquelas;

O princípio da utilização da gestão por projectos, sempre que a realização de missões, com carácter interdisciplinar não se revele eficaz, ou não possa ser alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes.

**Artigo 3.º****Princípios de actuação dos serviços**

Na sua actuação os serviços municipais devem reger-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços